

Processo TC nº 003.941/2012-4
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Caracterizada a revelia dos responsáveis, após regular citação pela via postal (peças 11 e 12), impõe-se o prosseguimento do processo, para todos os efeitos, conforme prevê o art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

2. Desse modo, ante a inexistência de elementos capazes de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais repassados ao município de Nova Olinda do Norte/AM, por meio do Convênio nº 542/2001, que tinha por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares, este representante do Ministério Público manifesta-se, no mérito, de acordo com a proposta formulada pela unidade técnica à página 03 da peça 18.

Ministério Público, em agosto de 2012.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral